

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
MINISTÉRIO DA SAÚDE
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

PORTARIA N.º 439 /01-GAB/SES

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Estabelecer normas para a formação e as atividades dos Núcleos de Epidemiologia e de Informações em Saúde Municipais e dá outras providências.

Artigo I.

O Núcleos de Epidemiologia e de informações em Saúde é uma estrutura da Secretaria Municipal de Saúde com espaço físico adequado e com pessoal lotado no mesmo, com disponibilidade de carga horária suficiente para desempenhar as atividades de vigilância epidemiológica.

Parágrafo Primeiro.

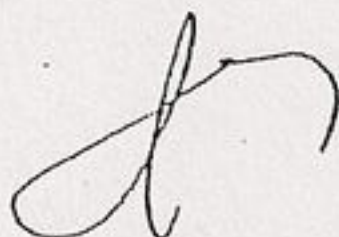
O núcleo deve possuir sala própria com equipamentos de informática, linha telefônica e veículo à sua disposição para as investigações e outras atividades que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo.

A equipe de recursos humanos do núcleo deve ser composta de no mínimo 03 (três) pessoas, nomeadas através de decreto municipal, com formação na área da saúde, sendo que pelo menos 01 (um), o coordenador, tenha curso de graduação específica nesta área (medicina, enfermagem, farmácia, bioquímica, medicina veterinária, odontólogos e outros) ou outro curso superior com especialização em saúde pública.

Cláusula primeira.

É vedado a acumulação de funções de coordenador do núcleo de vigilância epidemiológica com outras atividades na área de saúde desenvolvida no município inclusive equipes do PSF, exceto nos municípios com até 4.500 habitantes em que o PSF cubra 100% da população do município.



Cláusula segunda.

O horário de funcionamento do núcleo deverá ser de oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, com escala de sobre avisos para os finais de semana e feriados.

Cláusula terceira.

A substituição de qualquer técnico da equipe que constitui o núcleo só poderá ocorrer quando o novo técnico for nomeado através do decreto e capacitado, ficando esta nova capacitação a cargo do município.

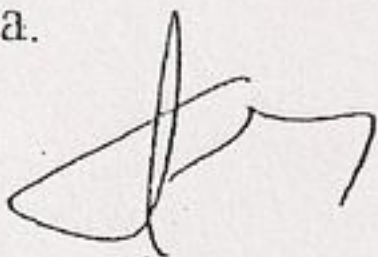
Alínea A.

Quando o técnico pedir dispensa do serviço o município deverá nomear e requerer capacitação de imediato.

Artigo II.

É responsabilidade do núcleo de vigilância epidemiológica:

- Cadastramento e capacitação das unidades notificantes, tanto da rede pública quanto da particular.
- Análise do comportamento epidemiológico das doenças e agravos de interesse nesse âmbito.
- Análise e acompanhamento epidemiológico de doenças e agravos de interesse dos âmbitos estaduais e federais, em articulação com os órgãos correspondentes, respeitada a hierarquia entre eles.
- Participação na formulação de políticas, planos e programas de saúde e na organização da prestação de serviços no âmbito municipal.
- Implantação, gerenciamento e operacionalização dos sistemas de informações de base epidemiológica visando a coleta dos dados necessários às análises da situação de saúde municipal.
- Realização das investigações epidemiológicas de casos e surtos, com busca de faltosos nos diversos programas e coleta de material para encaminhamento à análises laboratoriais quando não realizado pela unidade.
- Realizar busca ativa nos atendimentos diários e das unidades de saúde notificante que apresentarem duas ou três semanas epidemiológicas consecutivas com notificação negativa.
- Realizar busca ativa nos registros hospitalares e atestados de óbito sempre quando se fizer necessário.
- Execução de medidas de controle de doenças e agravos sobre vigilância de interesse municipal e colaboração na execução de ações relativas a situações epidemiológicas de interesse estadual e federal.
- Estabelecimento de diretrizes operacionais, normas técnicas e padrões de procedimentos no campo da vigilância epidemiológica.
- Programação, coordenação, acompanhamento e supervisão das atividades no âmbito municipal e solicitação de apoio ao nível estadual do sistema, nos casos de impedimento técnico ou administrativo.
- Estabelecimento, junto às instâncias pertinentes da administração municipal, dos instrumentos de coleta e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários ao sistema, no âmbito municipal.
- Identificação de novos agravos prioritários para a vigilância epidemiológica, em articulação com outros níveis do sistema. Apoio técnico, científico para os níveis distritais e locais.
- Implementação de programas especiais formulados no âmbito estadual.
- Promoção de educação continuada dos recursos humanos e intercâmbio técnico científico, com instituições de ensino, pesquisa e assessoria.



- Elaboração e difusão de boletins epidemiológicos (retro-alimentação) e participação em estratégias de comunicação social no âmbito municipal.
- Acesso permanente a comunicação com centro de formação de saúde ou assemelhados das administrações municipais e estaduais, visando o acompanhamento da situação epidemiológica, a adoção de medidas de controle e a retro-alimentação do sistema de informações.
- Acompanhamento das coberturas vacinais, estipuladas por metas administrativas, visando a homogeneidade destas coberturas dentro do município, propondo estratégias que visem contemplar este objetivo.

Artigo III.

As capacitações dos técnicos integrantes dos núcleos de epidemiologia ficarão a cargo da Secretaria Estadual de Saúde através do Departamento de Epidemiologia da Superintendência de Ações Básicas de Saúde.

Artigo IV.

A não existência do Núcleos de Epidemiologia e de informações em Saúde municipal implicará na perda da condição de gestão pelo município, ficando o mesmo impedido de realizar também a PPI – ECD.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

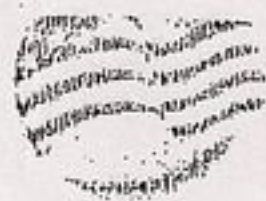
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia
aos 08 dias do mês de junho de 2001.



DR FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS
Secretário de Estado da Saúde



SES
SECRETARIA
DA SAÚDE



GOIAS

Um Estado melhor a cada dia

GERJ

Gabinete do Secretário
Gerência da Secretaria Geral

PORTARIA Nº. 111 /2005-GAB/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando de suas atribuições legais, e

Considerando as dificuldades encontradas pelos municípios com população inferior a 7500 habitantes para pagamento e contratação de Recursos Humanos de nível superior para a área da saúde;

Considerando a importância do trabalho desenvolvido pelos Núcleos de Vigilância Epidemiológica (NVE) municipais;

Considerando a necessidade de uma vigilância pró-ativa e eficiente;

Considerando ainda, a magnitude das doenças e agravos nestes municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a portaria nº 439 de 08/06/2001 em seu artigo 1º, parágrafo 2º, cláusula 1ª, passando a permitir a acumulação do cargo de Coordenador do Núcleo Municipal de Vigilância Epidemiológica com as atividades de saúde desenvolvidas no município por profissionais de saúde de nível superior das equipes de saúde da família que atuem em município com população inferior a 7.500 habitantes e cobertura de 100% do Programa Saúde da Família.

Parágrafo 1º - Os municípios com população inferior a 7500, deverão ter como estrutura mínima de pessoal nos NVE 4 (quatro) servidores, sendo um servidor de nível superior, o coordenador, com formação e/ou especialização na área de saúde pública e 3 (três) servidores de nível médio (2 técnicos ou auxiliares de enfermagem com experiência em saúde pública).

Parágrafo 2º - O coordenador poderá dispensar para o NVE, três horas diárias do seu horário de trabalho da Unidade Saúde da Família.

Parágrafo 3º - O coordenador só responderá por um único NVE, ficando vedada à prestação deste serviço em mais de um município.

Parágrafo 4º - Em todos os municípios certificados para gestão das ações de vigilância em saúde, os servidores que compõem os núcleos municipais de vigilância epidemiológica deverão ser nomeados através de portaria municipal.

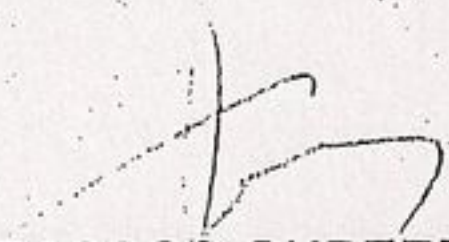


Gabinete do Secretário
Gerência da Secretaria Geral

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 29 dias do
mês de agosto de 2005.


FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS
Secretário de Estado da Saúde